



OPERACIONES ESPECIAIS									38.305	
02 122	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais								38.305
02 122	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100		38.305
TOTAL - FISCAL										541.836
TOTAL - SEGURIDADE										261.477
TOTAL - GERAL										803.313

Fundamento Legal: Artigo 4º, inciso V da Lei N. 13.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Órgão: 12000 - Justiça Federal
Unidade: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							Crédito Suplementar	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0901		Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais								52.400,275
0901 00FB		OPERAÇÕES ESPECIAIS Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) e Aposentadorias e Pensões								13.860,455
28 846	0901 00FB 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) e Aposentadorias e Pensões - Nacional							13.860,455	
28 846	0901 00FK	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) e Pessoal Ativo	S	1	1	90	0	156	13.860,455	
28 846	0901 00FK 0001	Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) e Pessoal Ativo - Nacional							33.859,676	
28 846	0901 00FO	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço)	F	1	1	90	0	100	33.859,676	
28 846	0901 00FO 0001	Contribuição da União para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Passivos Judiciais/Administrativos (Juros URV, Parcela Autônoma de Equivalência e Adicional por Tempo de Serviço) - Nacional							4.680,144	
TOTAL - FISCAL										38.539,820
TOTAL - SEGURIDADE										13.860,455
TOTAL - GERAL										52.400,275

SIOP Formalização nº 237

RESOLUÇÃO Nº 147, DE 15 DE ABRIL DE 2011

Institui o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o decidido no Processo n. 2010.16.11758, na sessão realizada em 28 de março de 2011, resolve:

Das Disposições Gerais

Art. 1º Instituir o Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, com as seguintes finalidades:

I - tornar claras as regras de conduta dos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

II - assegurar que as ações institucionais empreendidas por gestores e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus preservem a missão desses órgãos e que os atos delas decorrentes reflitam probidade e conduta ética;

III - conferir coerência e convergência às políticas, diretrizes e procedimentos internos do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus;

IV - oferecer um conjunto de atitudes que orientem o comportamento e as decisões institucionais.

CAPÍTULO I

Dos Destinatários

Art. 2º O Código de Conduta aplica-se a todos os servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, os quais devem observá-lo e firmar termo de compromisso declarando ciência e adesão.

Parágrafo único. Cabe aos gestores, em todos os níveis, aplicar, como um exemplo de conduta a ser seguido, os preceitos estabelecidos no Código e garantir que seus subordinados - servidores, estagiários e prestadores de serviços - vivenciem tais preceitos.

Art. 3º O Código de Conduta do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus integrará todos os contratos de estágio e de prestação de serviços, de forma a assegurar o alinhamento entre os colaboradores.

CAPÍTULO II

Dos Princípios de Conduta

Art. 4º A conduta dos destinatários do Código deverá ser pautada pelos seguintes princípios: integridade, lisura, transparência, respeito e moralidade.

CAPÍTULO III

Da Prática de Preconceito, Discriminação, Assédio ou Abuso de Poder

Art. 5º O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus não serão tolerantes com atitudes discriminatórias ou preconceituosas de qualquer natureza, em relação a etnia, a sexo, a religião, a estado civil, a orientação sexual, a faixa etária ou a condição física especial, nem com atos que caracterizem proselitismo partidário, intimidação, hostilidade ou ameaça, humilhação por qualquer motivo ou assédio moral e sexual.

CAPÍTULO IV

Do Conflito de Interesses

Art. 6º Gestores ou servidores não poderão participar de atos ou circunstâncias que se contraponham, conforme o caso, aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus ou que lhes possam causar danos ou prejuízos.

Art. 7º Recursos, espaço e imagem do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus não poderão, sob qualquer hipótese, ser usados para atender a interesses pessoais, políticos ou partidários.

CAPÍTULO V

Do Sigilo de Informações

Art. 8º O servidor ou gestor que, por força de seu cargo ou de suas responsabilidades, tiverem acesso a informações do órgão em que atuam ainda não divulgadas publicamente deverão manter sigilo sobre seu conteúdo.

Art. 9º Ao servidor ou gestor do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus é vedado aceitar presentes, privilégios, empréstimos, doações, serviços ou qualquer outra forma de benefício em seu nome ou no de familiares, quando originários de partes, ou dos respectivos advogados e estagiários, bem como de terceiros que sejam ou pretendam ser fornecedores de produtos ou serviços para essas instituições.

Parágrafo único. Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou aqueles atribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda ou divulgação, por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO VI

Do Patrimônio Tangível e Intangível

Art. 10. É de responsabilidade dos destinatários do Código zelar pela integridade dos bens, tangíveis e intangíveis, dos órgãos onde atuam, inclusive sua reputação, propriedade intelectual e informações confidenciais, estratégicas ou sensíveis.

CAPÍTULO VII

Dos Usos de Sistemas Eletrônicos

Art. 11. Os recursos de comunicação e tecnologia de informação disponíveis no Conselho e na Justiça Federal de primeiro e segundo graus devem ser utilizados com a estrita observância dos normativos internos vigentes, notadamente no que tange à utilização e à proteção das senhas de acesso.

Parágrafo único. É vedada, ainda, a utilização de sistemas e ferramentas de comunicação para a prática de atos ilegais ou impróprios, para a obtenção de vantagem pessoal, para acesso ou divulgação de conteúdo ofensivo ou imoral, para intervenção em sistemas de terceiros e para participação em discussões virtuais acerca de assuntos não relacionados aos interesses do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

CAPÍTULO VIII

Da Comunicação

Art. 12. A comunicação entre os destinatários do Código ou entre esses e os órgãos governamentais, os clientes, os fornecedores e a sociedade deve ser indiscutivelmente clara, simples, objetiva e acessível a todos os legitimamente interessados.

CAPÍTULO IX

Da Publicidade de Atos e Disponibilidade de Informações

Art. 13. É obrigatório aos servidores e gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus garantir a publicidade de seus atos e a disponibilidade de informações corretas e atualizadas que permitam o conhecimento dos aspectos relevantes da atividade sob sua responsabilidade, bem como assegurar que a divulgação das informações aconteça no menor prazo e pelos meios mais rápidos.

CAPÍTULO X

Das Informações à Imprensa

Art. 14. Os contatos com os órgãos de imprensa serão promovidos, exclusivamente, por porta-vozes autorizados pelo Conselho, tribunais regionais federais e seções judiciárias, conforme o caso.

RESOLUÇÃO Nº 146, DE 14 DE ABRIL DE 2011

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 57 da Lei n. 12.309, de 09 de agosto de 2010, e tendo em vista a autorização contida no inciso XVI do art. 4º da Lei n. 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 6/SOF/MP, datada de 28 de fevereiro de 2011, *ad referendum, resolve*:

Art. 1º Abrir o Orçamento da Seguridade Social, em favor da Justiça Federal, crédito suplementar no valor global de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para atender às programações do anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARI PARGENDLER

ANEXO

Fundamento Legal: Artigo 4º, inciso XVI da Lei N. 13.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Órgão: 12000 - Justiça Federal
Unidade: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							Crédito Suplementar	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								50.000
02 301		ATIVIDADES Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								50.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	4	1	90	0	100	50.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										50.000
TOTAL - GERAL										50.000

Fundamento Legal: Artigo 4º, inciso XVI da Lei N. 13.381, de 9 de fevereiro de 2011.

Órgão: 12000 - Justiça Federal
Unidade: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1.00							Crédito Suplementar	
FUNCIÓNAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRO-DUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal								50.000
02 301		ATIVIDADES Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes								50.000
02 301	0569 2004 0001	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional	S	3	1	90	0	100	50.000	
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										50.000
TOTAL - GERAL										50.000

SIOP Formalização nº 244



CAPÍTULO XI

Dos Contratos, Convênios ou Acordos de Cooperação

Art. 15. Os contratos, convênios ou acordos de cooperação nos quais o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias sejam partes devem ser escritos de forma clara, com informações precisas, sem haver a possibilidade de interpretações ambíguas por qualquer das partes interessadas.

CAPÍTULO XII

Das Falhas Administrativas

Art. 16. Servidores ou gestores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus que cometerem eventuais erros deverão receber orientação construtiva, contudo, se cometerem falhas resultantes de desídia, má-fé, negligência ou desinteresse que exponham o Conselho, os tribunais regionais federais e as seções judiciárias a riscos legais ou de imagem, serão tratados com rigorosa correção.

CAPÍTULO XIII

Da Responsabilidade Socioambiental

Art. 17. O Conselho e a Justiça Federal de primeiro e segundo graus exigirão de seus servidores, no exercício de seus misteres, responsabilidade social e ambiental; no primeiro caso, privilegiando a adoção de práticas que favoreçam a inclusão social e, no segundo, de práticas que combatam o desperdício de recursos naturais e evitem danos ao meio ambiente.

CAPÍTULO XIV

Do Comitê Gestor do Código de Conduta

Art. 18. Fica instituído o comitê gestor do Código de Conduta, ao qual compete, entre outras atribuições, zelar pelo seu cumprimento.

Art. 19. Cada tribunal terá um comitê gestor formado por servidores nomeados pelo seu presidente; outro tanto no Conselho da Justiça Federal.

Art. 20. As atribuições do comitê gestor do Código de Conduta serão formalizadas por ato do presidente do Conselho da Justiça Federal.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARI PARGENDLER

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre publicação do Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a edição da Portaria Conjunta n. 01, de 28 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 30 de março de 2011, do Presidente do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça, dos Presidentes dos Tribunais Superiores, do Conselho da Justiça Federal, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Art. 1º ALTERAR o Cronograma Anual de Desembolso Mensal da Justiça Federal constante da Portaria n. 12, de 03 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 04 de março de 2011, na categoria de gasta Outros Custeios e Capital.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARI PARGENDLER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA: 2011

ÓRGÃO 12000 - JUSTIÇA FEDERAL

R\$ 1,00

PERÍODO	OUTROS CUSTEIOS E CAPITAL
Até março	365.071.378
Até abril	472.503.829
Até maio	581.936.280
Até junho	691.368.732
Até julho	800.801.183
Até agosto	910.233.634

Até setembro	1.019.666.085
Até outubro	1.129.098.537
Até novembro	1.238.530.988
Até dezembro	1.347.963.439

Não consideradas as dotações consignadas nas fontes de recursos 50 e 81 por serem custeadas com recursos diretamente arrecadados pelo órgão.

Brasília, 14 de abril de 2011.

ANTONIO HUMBERTO MACHADO DE SOUSA BRITO
Secretário-Geral
em exercício

GUSTAVO BICALHO FERREIRA DA SILVA
Secretário de Planejamento, Orçamento e Finanças

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

DESPACHO DO MINISTRO-PRESIDENTE

Em 15 de abril de 2011

Com fundamento no art. 35, XXIII do Regimento Interno do TST, RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO para contratação direta da ASSOCIAÇÃO DE CENTRO DE TREINAMENTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA ESPECIAL - CETEFE, com fulcro no art. 24, XX da Lei nº 8.666/93, pelo valor mensal de R\$ 51.053,20 (cinquenta e um mil, cinquenta e três reais e vinte centavos) e total de R\$ 612.638,40 (seiscentos e doze mil, seiscentos e trinta e oito reais e quarenta centavos), visando à prestação de serviços de digitalização de processos pelo período de um ano, prorrogável por igual período, conforme pareceres favoráveis da ASJUR e da SECOL.

JOÃO ORESTE DALAZEN

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL

5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 13 DE ABRIL DE 2011

Dispõe sobre a aprovação das Listas de Antiguidade dos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos da Justiça Federal de 1º Grau da 5ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o decidido pelo Conselho de Administração na Sessão de 13/04/2011, ao apreciar o PA nº 00353/2011, resolve:

Art. 1º - Aprovar, nos termos dos Anexos I e II desta Resolução, as Listas de Antiguidade dos Juizes Federais e Juizes Federais Substitutos da 5ª Região, de acordo com o art. 12, Inciso VIII, do Regimento Interno deste Tribunal, com a redação dada pela Resolução nº 25/2008-TRFS.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA LIMA

ANEXO I

ORDEM	NOME	SJ	POSSE	EXERCÍCIO	CONCURSO E CLASSIF.	TS/JF 5º R	TS/JF	TS/JFS 5º R	TS/JFS	SPF	SP
1º	AGAPITO MACHADO	CE	23/02/1987	23/02/1987	4º-CJF/16º	8.803	8.803	-	-	15.496	17.278
2º	FRANCISCO ROBERTO MACHADO	CE	26/02/1988	26/02/1988	5º-CJF/20º	8.435	8.435	-	-	8.435	10.703
3º	CARLOS REBÉLO JÚNIOR	SE	26/02/1988	26/02/1988	5º-CJF/26º	8.435	8.435	-	-	10.835	11.155
4º	ALEXANDRE COSTA DE LUNA FREIRE	PB	26/02/1988	26/02/1988	5º-CJF/27º	8.435	8.435	-	-	9.745	9.745
5º	ROBERTO WANDERLEY NOGUEIRA	PE	26/02/1988	26/02/1988	5º-CJF/48º	8.435	8.435	-	-	8.435	10.430
6º	FRANCISCO ALVES DOS SANTOS JÚNIOR	PE	26/02/1988	26/02/1988	5º-CJF/54º	8.435	8.435	-	-	8.926	10.381
7º	JOÃO BOSCO MEDEIROS DE SOUSA	PB	26/02/1988	26/02/1988	5º-CJF/58º	7.334	8.435	-	-	13.941	14.251
8º	SEBASTIÃO JOSÉ VASQUES DE MORAES	AL	04/10/1988	04/10/1988	5º-CJF/90º	8.214	8.214	-	-	8.214	14.708
9º	GERMANA DE OLIVEIRA MORAES	CE	10/06/1992	10/06/1992	1º-TRFSR/2º	6.869	6.869	281	281	9.703	10.592
10º	EDVALDO BATISTA DA SILVA JÚNIOR	PE	09/06/1992	09/06/1992	1º-TRFSR/5º	6.870	6.870	244	244	8.655	9.827
11º	WALTER NUNES DA SILVA JÚNIOR	RN	10/06/1992	10/06/1992	1º-TRFSR/6º	6.869	6.869	245	245	8.434	9.457
12º	MAGNUS AUGUSTO COSTA DELGADO	RN	03/06/1992	03/06/1992	1º-TRFSR/7º	6.876	6.876	238	238	7.114	8.780
13º	PAULO MACHADO CORDEIRO	AL	12/04/1993	12/04/1993	1º-TRFSR/9º	6.563	6.563	551	551	8.655	12.242
14º	UBIRATAN DE COU TO MAURÍCIO	PE	01/09/1993	01/09/1993	1º-TRFSR/8º	6.421	6.421	693	693	7.114	12.632
15º	IVAN LIRA DE CARVALHO	RN	13/09/1993	13/09/1993	2º-TRFSR/6º	5.679	5.679	651	651	6.545	11.845
16º	ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO	PE	29/08/1996	29/08/1996	2º-TRFSR/5º	5.328	5.328	1.002	1.002	7.974	7.974
17º	HELENA DELGADO RAMOS FIALHO MOREIRA	PB	23/05/1994	23/05/1994	3º-TRF4R/3º	4.312	6.157	-	259	7.836	7.836
18º	HÉLIO SÍLVIO OUREM CAMPOS	PE	17/06/1999	17/06/1999	2º-TRFSR/7º	4.306	4.306	2.024	2.024	6.429	8.675
19º	SÉRGIO JOSÉ WANDERLEY DE MENDONÇA	AL	17/06/1999	17/06/1999	2º-TRFSR/9º	4.306	4.306	2.024	2.024	6.330	8.387
20º	EDMILSON DA SILVA PIMENTA	SE	17/06/1999	17/06/1999	2º-TRFSR/10º	4.306	4.306	2.024	2.024	6.855	13.412
21º	JANILSON BEZERRA DE SIQUEIRA	RN	17/06/1999	17/06/1999	2º-TRFSR/12º	4.306	4.306	2.024	2.024	6.330	6.330
22º	NILCEA MARIA BARBOSA MAGGI	PE	17/06/1999	17/06/1999	2º-TRFSR/16º	4.306	4.306	2.024	2.024	6.330	6.330
23º	DANILO FONTENELE SAMPAIO CUNHA	CE	17/06/1999	17/06/1999	2º-TRFSR/4º	4.306	4.306	1.651	1.651	6.930	8.424
24º	CRISTINA MARIA COSTA GARCEZ	PB	17/06/1999	17/06/1999	2º-TRFSR/14º	4.306	4.306	1.548	1.548	10.265	10.265
25º	AUGUSTINO LIMA CHAVES	CE	17/06/1999	17/06/1999	2º-TRFIR/20º	4.306	4.306	946	2.096	6.402	9.452
26º	JORGE LUIS GIRÃO BARRETO	CE	17/06/1999	17/06/1999	5º-TRFIR/22º	4.306	4.306	619	839	9.703	9.703
27º	JOÃO LUIS NOGUEIRA MATIAS	CE	14/03/2001	14/03/2001	4º-TRFIR/4º	3.670	3.670	1.370	1.937	5.607	7.983
28º	LUIS PRANÉDES VIEIRA DA SILVA	CE	14/03/2001	14/03/2001	5º-TRFIR/2º	3.670	3.670	1.268	1.475	6.147	11.049
29º	FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO	PE	09/04/2001	09/04/2001	3º-TRFSR/15º	3.644	3.644	773	773	4.417	6.982
30º	MANUEL MAIA DE VASCONCELOS NETO	RN	15/08/2001	20/08/2001	3º-TRFSR/1º	3.511	3.511	906	906	4.417	9.105
31º	RICARDO CUNHA PORTO	CE	27/09/2001	27/09/2001	3º-TRFSR/3º	3.473	3.473	944	944	4.417	8.920
32º	ALCIDES SALDANHA LIMA	CE	24/01/2002	23/02/2002	3º-TRFSR/7º	3.324	3.324	1.093	1.093	4.690	8.165
33º	JOANA CAROLINA LINS PEREIRA	PE	18/11/2003	18/11/2003	4º-TRFSR/2º	2.691	2.691	937	937	5.494	5.494
34º	JOSÉ VIDAL SILVA NETO	CE	06/07/2004	06/07/2004	3º-TRFSR/6º	2.460	2.460	1.957	1.957	5.149	7.045
35º	TELMÁ MARIA SANTOS	SE	06/07/2004	06/07/2004	3º-TRFSR/8º	2.460	2.460	1.957	1.957	6.043	9.814
36º	JOSÉ HELVESLEY ALVES	CE	06/07/2004	06/07/2004	3º-TRFSR/10º	2.460	2.460	1.957	1.957	12.689	14.215
37º	RUDIVAL GAMA DO NASCIMENTO	PB	06/07/2004	06/07/2004	3º-TRFSR/13º	2.460	2.460	1.957	1.957	5.225	5.710
38º	KARLA DE ALMEIDA MIRANDA MAIA	CE	06/07/2004	06/07/2004	3º-TRFSR/14º	2.460	2.460	1.957	1.957	4.417	5.567
39º	FRANCISCO ANTONIO DE BARROS E SILVA NETO	PE	06/07/2004	06/07/2004	4º-TRFSR/1º	2.460	2.460	1.168	1.168	5.497	5.497
40º	GEORGE MARMLSTEIN LIMA	CE	06/07/2004	06/07/2004	4º-TRFSR/4º	2.460	2.460	1.168	1.168	3.848	4.105
41º	LEONARDO RESENDE MARTINS	CE	06/07/2004	06/07/2004	4º-TRFSR/5º	2.460	2.460	1.168	1.168	3.628	5.125